



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Q56

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/02/2014	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632/2013			
Autor Dep. Marinha Raupp e outros				
N.º do prontuário				
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 3º ao art. 3º da Lei 12.800, de 23 de abril de 2013, modificada pela Medida Provisória nº 632, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 3º

§3º. A gratificação de função de natureza especial constante na alínea d do presente artigo consubstancia-se em parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a gratificação de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada e regulamentado pelos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos ex-Territórios Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende inserir o § 3º, ao art. 3º da Lei 12.800, de 2013 com o objetivo de imprimir eficácia a normatização das gratificações de função de natureza especial, inserindo elementos a fim de torná-la exequível.

Pelo exposto Conto com o apoio de meus pares, para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

José Priante
Deputado Federal-PA

Marinha Raupp
Deputada Federal- RO

Fátima Pelaes

Deputada Federal- AP

Édio Lopes

Deputada Federal- RR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/2/2014 às 17h20
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 17/02/2014
Márcia 2009